



Abimael Baldani

ADVOCACIA - OAB - PR 10.821

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DORALICE DA CRUZ LEITE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JAGUAPITÃ – PARANÁ**

ABIMAELO BALDANI

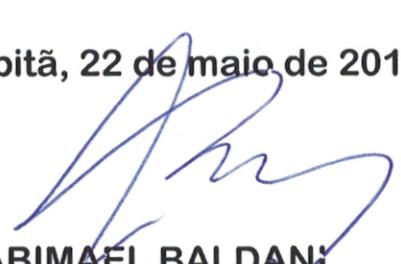
brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade nº 794.454-PR., inscrito no CPF sob nº 157.024.059-00, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 170, nesta cidade, vem com o devido respeito em presença de Vossa Excelência a fim de requerer CÓPIA INTEGRAL (justificativa do Executivo, parecer(es) da(s) comissão(ões), discussões em plenário, etc.) do processamento legislativo que redundou na edição da Lei Municipal nº 21/2002.

O presente pedido visa instruir ação civil pública movida pelo Ministério Público em face do requerente, segundo comprovante em anexo.

Requer prioridade de atendimento, previsto no Estatuto do Idoso, em razão de sua idade avançada.

Aguarda deferimento.

Jaguapitã, 22 de maio de 2017


ABIMAELO BALDANI

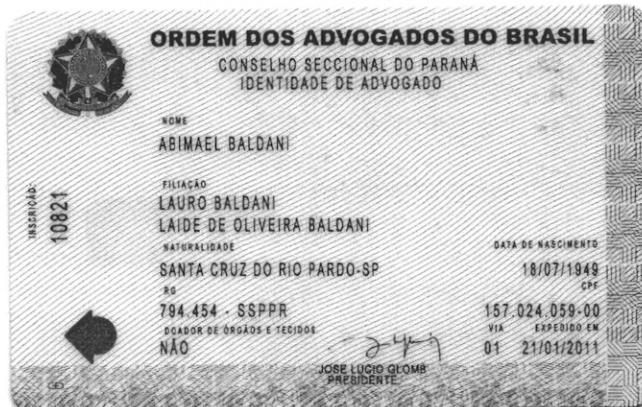
- Requerente -

*Autorizo
encaminho jurídico
24/05/17*

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08
23/05/2017 13:41
Protocolo: 094/2017
André Mello
Oficial Legislativo

Req: 052/2017

**RUA ALAGOAS, 43 – FONE/FAX (43) 3272-1496
CEP 86610-000 – Jaguapitã – Paraná – abimaeladvocacia@hotmail.com**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUAPITÃ
VARA CÍVEL DE JAGUAPITÃ - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 191 - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3272-1362

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0001493-29.2016.8.16.0099

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Dano ao Erário

Valor da Causa: R\$262.442,72

Autor(s): • Ministério Público da Comarca de Jaguapitã PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Minas Gerais, 191 - JAGUAPITÃ/PR

Réu(s): • ABIMAEI BALDANI (RG: 7944543 SSP/PR e CPF/CNPJ: 157.024.059-00)
AVENIDA SÃO PAULO, 170 - JAGUAPITÃ/PR
• Município de Jaguapitã/PR (CPF/CNPJ: 75.457.341/0001-90)
Avenida Minas Gerais , 222 - JAGUAPITÃ/PR - CEP: 86.610-000

O DR. RICARDO MITSUO ABE, MM. JUIZ DE DIREITO COMARCA DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ,
ETC.-

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este distribuído, que em cumprimento ao presente Mandado, estando devidamente assinado, se dirija nesta Comarca e aí proceda a **CITAÇÃO** de **ABIMAEI BALDANI**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do inscrito na OAB/PR nº 10821, portador do RG nº 794.454/PR e inscrito no CPF nº 157.024.059-00, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 170, centro, nesta Cidade de Jaguapitã/Pr, por todo teor da petição inicial de seq. 1.1, por cópia anexa que passa a fazer parte integrante deste, para querendo, no prazo de quinze dias, contados na forma do art. 231, II, do NCPC, oferecer contestação, por petição, com a advertência de que não sendo a ação contestada, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, do NCPC). Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 8.1, dos autos n.º 0001493-29.2016.8.16.0099 de Ação Civil Pública em que é Requerente Ministério Público do Estado do Paraná e Requerido **ABIMAEI BALDANI**, adiante transscrito: Vistos etc... Dispensado o prévio recolhimento de taxas e custas processuais, nos termos do disposto no art. 18, da Lei n.º 7.347/85 e art. 91, do Novo Código de Processo Civil. Tendo em vista a litigiosidade que envolvem feitos desta natureza, sem perspectivas de composição consensual, deixo de designar audiência de conciliação/mediação imediata, sem prejuízo de posterior designação, caso haja manifestação de interesse da parte requerida na conciliação. Cite-se o réu, por mandado, para querendo, no prazo de quinze dias, contados na forma do art. 231, II, do NCPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias, com a advertência de que não sendo a ação contestada, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art.344, do NCPC). Cite-se também o Município de Jaguapitã, na pessoa de seu representante legal (art. 75, III, NCPC) para manifestar-se nos autos sobre seu interesse no processo, na forma do art. 17, § 3º, da Lei n.º 8.429/92 c.c. art. 6º, § 3º, da Lei n.º 4.717/65

Cumpre-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Maria Ivone Trapp Campaner

Analista Judiciária
(AUTORIZADA PELA PORTARIA N° 001/2010)